



Corréu: Ivanildo Pereira da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 181 (cento e oitenta e um)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630254-93.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, que, após anunciado o processo e realizada sustentação oral pelo advogado, Dr. André Ricardo Morais dos Santos, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer ministerial, pediu vista dos autos a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Relatora, para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630254-93.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0002334-36.2019.8.06.0151 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo improvimento do agravo, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0033993-38.2013.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo improvimento do agravo, seguido de voto divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela concessão do pedido, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0181241-66.2017.8.06.0001 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (19/07/2022) a pedido da Relatora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001015-05.2019.8.06.0128 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (19/07/2022) a pedido da Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002086-22.2019.8.06.0167 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (19/07/2022) em razão das férias da Revisora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0185170-10.2017.8.06.0001 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (19/07/2022) em razão das férias da Revisora.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0015722-94.2021.8.06.0293 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (19/07/2022) a pedido da Relatora.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0625879-49.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sívila Soares de Sá Nóbrega, em razão das férias da Relatora.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000167-26.2019.8.06.0093 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a pedido da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins para apresentação de seu voto-vista na próxima sessão (19/07/2022).

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0778266-27.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sívila Soares de Sá Nóbrega, adiamento em razão das férias da Relatora.

10) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0013369-84.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sívila Soares de Sá Nóbrega, em razão das férias da Relatora.

RETIRADA DE MESA/PAUTA:

01) – Retirada de pauta a Apelação Criminal N.º 0046766-94.2016.8.06.0074 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

02) - Retirado de mesa o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630831-71.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, a pedido da Relatora.

03) - Retirado de mesa o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630839-48.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, a pedido da Relatora.

04) - Retirado de mesa o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630790-07.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

05) - Retirado de mesa o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0627761-46.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

06) - Retirado de mesa para julgamento os Embargos de Declaração Criminal N.º 0635999-88.2021.8.06.0000/50000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães para julgamento monocrático do feito.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630584-90.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão (19/07/2022) a pedido da Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h50m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício ocasional. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 24 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE JULHO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: A Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS, em exercício ocasional, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Ausentes o Exmo Sr. Des. Mário Parente Teófilo Nelo, por motivo de saúde e a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por encontrar-se em gozo de férias. Bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim – Promotor de Justiça (Designado pelo Ato Normativo nº 10/2022 para responder pela 43ª Procuradoria de Justiça). Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 28 de junho de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0005153-49.2014.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Apelante: E. W. C. da S..

Advogado: Jose Maria Xavier de Oliveira Netto (OAB/CE: 27280).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de dar provimento ao apelo e absolver o recorrente por ausência de provas para a condenação. Vencida a divergência, processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627042-64.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Renan Marchiori de Souza

Paciente: José Crisanto Rodrigues Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628290-65.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral

Paciente: José Wellison da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628348-68.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Herman Cristian Ribeiro Batista

Paciente: Danilo Moraes Arraes

Paciente: Daniel Moraes Arraes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628434-39.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco

Impetrante: José Erasmo Ramos Soares

Paciente: Francisco Arislan do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

Corréu: Antônio Klaivity Saraiva

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos IIIV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628578-13.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonas Silva de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Corréu: Francisco Wanderson Diniz da Silva

Corréu: Francisco Geyson Barbosa da Silva

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu o presente habeas corpus para denegar-lhe a ordem, recomendando, porém ao Juízo de origem que envide esforços no sentido de conferir celeridade ao julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.” Voto contrário proferido pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vencida, contudo.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628596-34.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Francisco Jardel Evangelista de Oliveira

Paciente: C. N. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628781-72.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira

Paciente: Ismael Rodrigues dos Santos Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628851-89.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Leandro de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem e, de ofício, para assegurar ao paciente sua imediata colocação no regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, determinou a confecção da guia de execução provisória devendo o juízo impetrado proceder à sua imediata expedição, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628887-34.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Ribamar Lima Filho

Impetrante: Hermano Monteiro Vieira Paciente: Daniel Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629102-10.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Rodrigo Cavalcante Mota

Paciente: Pablo Ramires Gonçalves Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Embargos de Declaração Criminal 0004364-13.2014.8.06.0121/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará

Embargado: Francisco Márcio Lourenço Gamileira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios para dar provimento, sendo mantida a condenação do réu, aqui embargante, pela prática do crime contido no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo com numeração raspada/suprimida), à pena em definitivo em 3 (três) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, ‘b’, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Embargos de Declaração Criminal 0010237-03.2021.8.06.0071/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Embargante: José Horlândio Dantas Moreira

Advogado: Ivãelio Mendes de Alencar

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Embargos de Declaração Criminal 0152411-66.2012.8.06.0001/50000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Nicodemos Campelo Borges

Advogado: Roberto Gondim Viana

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Apelação Criminal N.º 0012807-61.2010.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Márcio Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do agente, porém de ofício redimensionada a pena em definitivo para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão cumulada com 21 (vinte e um) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional fechado. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Apelação Criminal N.º 0100634-95.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Adriano Paulo de Freitas.

Apelante: José Ângelo Andrade da Silva.

Apelante: José Josivar de Sousa Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, para absolver o José Ângelo Andrade da Silva quanto ao crime de organização criminosa, porém mantendo a pena em definitivo quanto ao crime de roubo majorado; mantida a pena em definitivo do recorrente Francisco Adriano Paulo de Freitas quanto ao crime de roubo majorado e redimensionando a pena em definitivo de José Josivar de Sousa Ribeiro quanto ao crime de integrar organização criminosa, que, ao final da dosimetria, foi somada à pena em definitivo quanto ao crime de desobediência, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Apelação Criminal Nº 0005084-40.2015.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: G. B. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de absolver o réu quanto ao crime previsto no art. 359 do Código Penal e redimensionar a pena deste, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Apelação Criminal Nº 0009444-14.2013.8.06.0049 - Vara Única da Comarca de Beberibe.

Apelante: José Jardenson Fernandes da Fonseca.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB: /CE 11539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Apelação Criminal Nº 0050231-45.2021.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Carla Valeska da Silva Costa.

Advogado: Luiz Eduardo Ferreira (OAB/CE: 30882).

Advogada: Edna Rodrigues Maia (OAB/CE: 37274).

Advogado: Élide de Carvalho Tenório (OAB/PE: 26186).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação da recorrente quanto ao crime contido no art. 136, § 2º e 3º do Código Penal, com pena em definitivo em 8 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial de cumprimento da pena nos termos do art. 33, § 2º, 'c', do Código Penal (fechado), nos termos do voto da Relatora.”

20 - Apelação Criminal Nº 0137204-17.2018.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Henrique dos Santos de Alencar.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para, nessa extensão, negar-lhe provimento em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo incólume o veredito condenatório, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 20 (vinte)

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629736-06.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629855-64.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629948-27.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629949-12.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629976-92.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629997-68.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0630052-19.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

08) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0630135-35.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário



Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

09) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0630150-04.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

10) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0630445-41.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins - para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

11) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0002017-98.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

12) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0627364-84.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

13) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0627814-27.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

14) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0627907-87.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

15) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0627941-62.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

16) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628108-79.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

17) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628175-44.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

18) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628336-54.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

19) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628390-20.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

20) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628513-18.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

21) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628604-11.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

22) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628677-80.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

23) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628702-93.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

24) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628752-22.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

25) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628858-81.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

26) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628998-18.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

27) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629057-06.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

28) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629095-18.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

29) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629795-91.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

30) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628302-79.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido da Relatora, para a próxima sessão (12.07.22).

31) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628114-86.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

32) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628205-79.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

33) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628503-71.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente



Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

34) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629036-30.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

35) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629335-07.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

36) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629453-80.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

37) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629978-62.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

38) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0630543-26.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

39) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0630602-14.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

40) - Adiado o julgamento da Exceção de Suspeição Nº 0010072-21.2021.8.06.0114 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

41) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição Nº 0001999-77.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

42) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição Nº 0001999-77.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

43) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição Nº 0001398-71.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

44) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição Nº 0002048-21.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.

45) – Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0181241-66.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora para a próxima sessão (12/07/2022).

46) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal Nº 0034584-87.2019.8.06.0001 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

47) – Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000599-71.2018.8.06.0128 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que determinou seu adiamento para a próxima sessão (12/07/2022).

48) – Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001015-05.2019.8.06.0128 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que determinou seu adiamento para a próxima sessão (12/07/2022).

49) – Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0135286-46.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que determinou seu adiamento para a próxima sessão (12/07/2022).

50) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002086-22.2019.8.06.0167 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega que se encontra em gozo de férias.

51) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0185170-10.2017.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega que se encontra em gozo de férias.

52) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000164-20.2005.8.06.0107 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

53) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000430-64.2018.8.06.0167 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

54) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002149-50.2019.8.06.0069 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

55) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0004845-07.2013.8.06.0122 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

56) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007717-33.2016.8.06.0140 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

57) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0008494-38.2017.8.06.0122 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

58) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0010114-53.2021.8.06.0055 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que compõe a Turma julgadora do presente feito, por motivos de saúde.

59) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0010195-68.2021.8.06.0130 de relatoria da Eminente Desembargadora



- 84) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0185924-59.2011.8.06.0001 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.
- 85) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0195386-30.2017.8.06.0001 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.
- 86) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0204082-16.2021.8.06.0001 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.
- 87) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0223957-69.2021.8.06.0001 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.
- 88) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0266941-05.2020.8.06.0001 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.
- 89) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal Nº 0201176-29.2019.8.06.0064 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.
- 90) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0207027-10.2020.8.06.0001 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.
- 91) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0251468-42.2021.8.06.0001 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, por motivos de saúde.
- 92) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0000260-86.2004.8.06.0166 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto por questões de saúde, que compõe a Turma julgadora no presente feito.
- 93) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0001776-94.2006.8.06.0062 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (12/07/2022) em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto por questões de saúde, que compõe a Turma julgadora no presente feito.
- 94) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0625879-49.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, em razão das férias da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega - Relatora.
- 95) Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000167-26.2019.8.06.0093 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins - Presidente da 1ª Câmara Criminal (em exercício ocasional) para apresentação de seu voto-vista posteriormente.
- 96) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0046766-94.2016.8.06.0074 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão das férias da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega - Revisora.
- 97) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0778266-27.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, em razão das férias da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega - Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

- 01) Retirado de pauta para julgamento o *Habeas Corpus* Criminal Nº 0628591-12.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para julgamento monocrático do feito.
- 02) Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0067379-07.2017.8.06.0167 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 03) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0070261-56.2019.8.06.0171 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 04) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0123012-50.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 05) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0155178-77.2012.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 06) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0172776-68.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 07) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0191701-44.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 08) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0196028-03.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 09) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0197341-28.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 10) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0205461-02.2015.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 11) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0221625-32.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 12) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0225739-14.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 13) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0230318-05.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 14) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0231137-39.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 15) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0231735-27.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 16) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0257923-23.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- 17) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0257999-81.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.



18) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0262880-04.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.

19) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0266532-92.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.

20) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0783639-39.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.

21) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0801386-02.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.

22) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0010752-51.2021.8.06.0293 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.

23) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0002087-60.2009.8.06.0101 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE para posterior inclusão do feito em nova pauta.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 14h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício ocasional. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 23 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: A Exma Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, em exercício, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Ausente o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, por encontrar-se em gozo de férias. Bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 21 de junho de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628360-82.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão
Impetrante: Bruno Chacon Brandão
Impetrante: Amanda Chacon Brandão
Impetrante: Gizela Cardoso Girão
Paciente: Francisco Anderson da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista oralmente a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o Eminent Relator. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

02 – Apelação Criminal nº 0013525-09.2017.8.06.0035 – 3º Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Raul da Silva Monteiro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nobrega no sentido de acompanhar o Eminent Relator. Após, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins acompanhou o Relator. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando a negatização das circunstâncias do crime, na primeira fase e readequando a pena corpórea e de multa, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626484-92.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ércio Quaresma Firpe
Paciente: Marcílio Alves Feitosa
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Ércio Quaresma Firpe, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624720-71.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Paciente: Mateus Teixeira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do